



Coordenação de Políticas para
Pessoa Idosa

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC

Março 2022

Expediente

Ricardo Nunes

Prefeito da Cidade de São Paulo

Soninha Francine

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Marcia Francine

Secretária-Adjunta

Elisa Lucas Rodrigues

Secretária Executiva Adjunta de Promoção da Igualdade Racial

Giovani Piazzini Seno

Chefe de Gabinete

Renato Souza Cintra

Coordenador de Políticas para Pessoa Idosa

Alessandra Gosling

Assessora Técnica

Bruno Tadeu da Costa

Assessor Técnico

Rosângela de Carvalho Cruz

Assessora Técnica

Suzana de Rosa

Assessora Técnica

Maria Aparecida Cruz de Souza –

Aparecida de Souza Lima

Presidente do Grande Conselho

Municipal do Idoso

Coordenação de Políticas para a pessoa idosa
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa. – São Paulo (Cidade),
2022

1. Pessoa Idosa. 2. Planejamento.
3. Políticas Públicas. I Secretaria Municipal de Direitos Humanos e
Cidadania; II. Título

Sumário

1	Introdução	4
2	Breve histórico da formação das políticas públicas para o Envelhecimento	6
3	Diagnóstico da cidade de São Paulo	16
3.1	Características Demográficas	16
4	Planejamento da Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa - 2022	24
4.1	Das atribuições	24
a)	Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC	25
b)	Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa	26
4.2	Do Planejamento 2022	27
a)	Eixo Moradia	28
b)	Eixo Garantia de Direitos	29
c)	Eixo Trabalho e Renda	30
d)	Eixo Participação	30
e)	Eixo Inter secretarial	32
5	Orçamento	34
	Referências	35



1 Introdução

Com o intuito de dar transparência às ações e fortalecer o diálogo com toda a sociedade, em especial a representada pelo Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMI, a Coordenação de Política para a Pessoa Idosa vem a seguir exhibir o Planejamento de seus projetos, ações e atividades para o ano de 2022.

No entanto, com o entendimento que uma visão mais geral e ampliada sobre a formação da política pública, bem como, a apresentação das condições sociais e demográficas da população idosa seriam importantes para dar fundamento às ações programadas, este documento foi formatado em duas partes.

A primeira é composta de um breve histórico sobre a formação das políticas públicas para o envelhecimento e um pequeno diagnóstico sociodemográfico da população idosa residente na cidade de São Paulo. O propósito é revelar ao leitor, de forma clara e evidente, os princípios e fundamentos que estruturam as políticas públicas nacionais referente a pessoa idosa e a situação presente dos idosos na cidade de São Paulo.

Na segunda parte, são exibidas as atribuições da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, da Coordenação de Políticas para a Pessoa Idosa e os projetos, ações e atividades previstas para o ano de 2022.

Buscou-se desta forma, reunir em um único documento a formação das políticas públicas do envelhecimento, a situação social e demográfica das pessoas com 60 anos ou mais na cidade de São Paulo e o planejamento de 2022. Assim, acreditamos estar contribuindo no fortalecimento da política pública municipal ao mesmo tempo estabelecendo um diálogo formal, aberto e transparente com a sociedade paulistana.



2 Breve histórico da formação das políticas públicas para o Envelhecimento

Esta pequena síntese busca apresentar de forma célere a Declaração Universal dos Direitos Humanos, concebido no ano de 1948, e as principais declarações, conferências e relatórios que formam a base na construção das políticas públicas relacionadas ao envelhecimento.

Nesse sentido, serão exibidos tanto documentos internacionais como nacionais, assim será possível perceber como os princípios e fundamentos estabelecidos a nível internacional são apreendidos e agregados nas políticas públicas de esfera nacional.

Como o intuito aqui é dar uma perspectiva mais ampla dos fundamentos, princípios e seus desdobramentos, não serão apresentados a totalidade dos documentos e nem mencionadas todas as conferências, mas apenas aquelas que em nosso entendimento são as mais relevantes na construção da política pública para o envelhecimento em nosso país.

Nesse sentido, segundo Sorto (2008), o primeiro documento que efetivamente universaliza a proteção dos Direitos Humanos foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada na Sessão Ordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, em Paris.

A Declaração foi um importante passo em direção aos avanços na defesa de direitos básicos e das liberdades fundamentais. Com seus 30 artigos, apresenta e

reconhece que os direitos básicos e as liberdades fundamentais são inerentes a qualquer ser humano. Em seu primeiro artigo declara que:

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 2009 p 4).

Com a intenção de viabilizar a paz duradoura entre as nações, promulga os “direitos naturais” de todos os seres humanos. Desta forma, anuncia um conjunto de direitos fundamentais como direitos de liberdades, direitos civis, direitos políticos, direitos econômicos, direitos sociais e de solidariedade (TOSI, 2011).

No que tange às questões relacionadas ao envelhecimento, o único artigo que alude diretamente aos direitos a pessoa idosa é o XXV no qual assegura “... direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice...” (Declaração dos Direitos Humanos, 2009, p 13).

Como tema central, o envelhecimento só é considerado pela Organização das Nações Unidas no final da década de 70, já em decorrência de preocupações dos

países desenvolvidos, com o impacto das altas taxas de crescimento populacional das pessoas com 60 anos ou mais. Assim, foi decidido pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1978, convocar para o ano de 1982 a Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento (ONU, 1982).

Por conseguinte, no ano de 1982 foi estabelecido o Plano Internacional de Ação de Viena sobre o Envelhecimento, sendo, portanto, o primeiro instrumento internacional a fornecer base para a formulação de políticas e programas sobre o envelhecimento. O Plano inclui 62 recomendações, sendo 51 divididas nas seguintes áreas temáticas: a) saúde e nutrição; b) proteção dos consumidores idosos; c) habitação e meio ambiente; d) família; e) bem-estar-social; f) segurança de renda e emprego; f) educação e 11 em recomendações para promoção de Políticas e Programas nas áreas coleta e análise de dados; capacitação e educação e pesquisa.

No Brasil, a Constituição Federativa de 1988 incorporou muitos dos princípios universais relativos aos direitos humanos, reconhecendo a dignidade humana como um dos fundamentos do Estado (Art. 1.º, III). Outro ponto importante e muito relevante para toda a população, mas em especial à promoção dos direitos

da pessoa idosa foi a criação e instituição da Seguridade Social, destinada a garantir os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (Art. 194). Ressalta-se ainda os Art.(s) 201.º, I e 203º V, o primeiro assegurando “cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada” (Brasil, 1988 p 120) e o segundo, “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei” (BRASIL, 1988 p 122).

No Plano Internacional em 1991, as Nações Unidas lançaram, por Resolução 46/91, os “Princípios da Nações Unidas para o Idoso”, com cinco eixos: a) independência; b) participação; c) assistência; d) autorrealização; e) dignidade (ONU, 1991).

No Brasil, no ano de 1993 é sancionada a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, política de Seguridade Social, não contributiva, que provê mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas. Nesse sentido, em busca à proteção social, que visa à garantia da vida, a redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, garante um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com

deficiência ou ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provido pela família (BRASIL, 1993).

Outro marco nacional importante é a Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso. Nela, busca-se assegurar os direitos sociais dos idosos, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Além disso, faz o recorte etário dos sessenta anos ou mais o início da velhice (BRASIL, 1994).

No âmbito internacional, foi realizado em 2002, em Madri, Espanha, a segunda Assembleia Mundial do Envelhecimento, organizada pela Organização das Nações Unidas. A Assembleia é organizada como uma resposta internacional às oportunidades e desafios para o envelhecimento da população no século XXI e a promoção do conceito de “sociedade para todas as idades” (ONU, 2002).

Como resultado foram aprovados dois importantes documentos, o Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento e a Declaração Política. No primeiro documento há 115 recomendações que estão divididas em três orientações prioritárias,

cada uma composta por temas e objetivos específicos. As três orientações prioritárias são: a) Pessoas idosas e o desenvolvimento; b) Promoção da saúde e bem-estar na velhice; c) Criação de um ambiente propício e favorável (ONU, 2003).

Já no segundo documento, Declaração Política os governos se comprometeram a empenhar-se a promover a democracia, o estado de direito, a promoção da igualdade entre sexos, a proteção dos direitos humanos e de lutar pelo fim das discriminações, principalmente em função da idade, reconhecendo que os idosos devem ter oportunidades de realização pessoal, de existência saudável, a de participação ativa na vida econômica, social e política.

Desta forma, a Declaração Política considera que:

“As potencialidades das pessoas idosas são uma base sólida de desenvolvimento futuro, permitindo que a sociedade conta cada vez mais com as competências, experiências dos idosos para que se aperfeiçoem por iniciativa própria e contribuam ativamente para o aperfeiçoamento da sociedade em geral” (ONU, 2002 – p 06).

Nacionalmente, no ano de 2003, é lançado o Estatuto do Idoso (Lei Federal

10.741/2003), destinada a regular os direitos assegurados às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos. É um importante marco legal e valioso instrumento de cidadania e proteção às pessoas idosas (BRASIL, 2003).

No ano seguinte, em 2004, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, coordenou em parceria com outras organizações governamentais e não governamentais a produção do Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa para o quadriênio 2007/2010. Esta elaboração e sua implementação tiveram por objetivo dar prosseguimento das necessidades colocadas no Estatuto do Idoso, ao Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento e a deliberações da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (BRASIL, 2005).

Em 2005, a Organização Mundial da Saúde - OMS tendo como base e fundamento o conceito de saúde¹, formulado em 1948, e das demais fóruns e conferências

1 “Saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social [que] não consiste apenas na ausência de doenças ou de enfermidades” (SCLiar, 2007, p 37).

deles decorrentes, formularam o conceito de Envelhecimento Ativo. Segundo o referido documento o “Envelhecimento ativo é o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas” (OMS, 2005, p. 13).

Ademais, considera que o envelhecimento ativo depende de uma multiplicidade de fatores “determinantes” que envolvem indivíduos, famílias e países. São determinantes do envelhecimento ativo: determinantes econômicos, sociais e de saúde; comportamentais; pessoais; ambiente físico; sociais além de dois transversais, os determinantes de gênero e de cultura (OMS, 2005).

A Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, realizada na cidade Washington - Estados Unidos em junho de 2015, buscou promover, proteger e assegurar o reconhecimento e o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais do idoso.

Para tanto, os países signatários se comprometeram a adotar os procedimentos constitucionais, necessários para tornar efetivas as disposições desta Convenção.

Desta forma, segundo deliberado foram descritos 26 artigos tendo como objeto, dentre outros a *igualdade e não discriminação por razões de idade; direito à vida e a dignidade na velhice; direito à participação e integração comunitária; direito à segurança e a uma vida sem nenhum tipo de violência; direito à seguridade social* (CONVENÇÃO INTERAMERICANA, 2015).

Linha cronológica – Direitos Humanos



3 Diagnóstico da cidade de São Paulo

Apresentamos a seguir algumas características demográficas da população idosa, bem como as projeções populacionais para os próximos anos. A ideia é apresentar ao leitor um sucinto contexto atual e a perspectiva demográfica do segmento idoso no município de São Paulo.

3.1 Características Demográficas

Nas últimas décadas a estrutura etária da população brasileira vem passando por rápidas transformações. Se até a década de 80



éramos considerados um país jovem, hoje somos um país em rápido processo de envelhecimento. Este processo é decorrente das diferentes combinações entre as taxas de natalidade e mortalidade, em períodos distintos, acarretando um significativo aumento do peso relativo das pessoas com 60 anos ou mais e, portanto, o envelhecimento da população.

Na cidade de São Paulo não poderia ser diferente, passamos de uma população idosa de 970.000 idosos no ano de 2000, o que representava 9,3% da população, para pouco mais de 1,8 milhões de idosos em 2020, saltando assim para 16% da população total (DATASUS, 2021; SEADE, Projeções Populacionais, 2021).

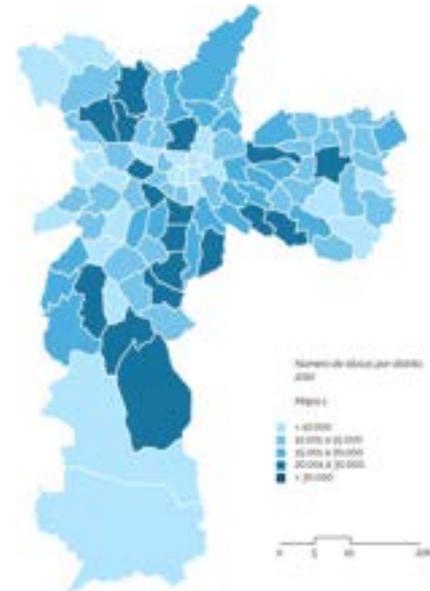
Segundo Projeções Populacionais da Fundação Seade para o ano de 2020, em termos absolutos a macrorregião Leste apresenta o maior número de idosos na cidade, seguido de perto da macrorregião Sul, ambas com percentuais próximos de 30%, conforme tabela abaixo.

Tabela 1 • População e percentual por macrorregião da população idosa residente. Cidade de São Paulo, 2020.

Macrorregião	População Idosa	%
Leste	619.662	33,44
Sul	563.778	30,42
Norte	358.962	19,37
Oeste	220.659	11,91
Centro	90.225	4,87
Cidade de São Paulo	1.853.286	100,00

Fonte: Fundação Seade/Projeções Populacionais, 2020

Mapa 1 • Número de idosos por distrito. Cidade de São Paulo, 2019.



Fonte: Fundação Seade/Projeções Populacionais, 2019/SMDHC/CPPI/CPI

Em termos proporcionais, o cenário da cidade é outro, as maiores concentrações de idosos residentes no município estão na macrorregião Oeste e Centro, seguidos da Norte, Leste e Sul.

Tabela 2 • Proporção de idosos por macrorregião. Cidade de São Paulo, 2020.

Macrorregião	População de Idosos
Leste	20,5
Sul	19,6
Norte	15,5
Oeste	15,0
Centro	14,5
Cidade de São Paulo	15,6

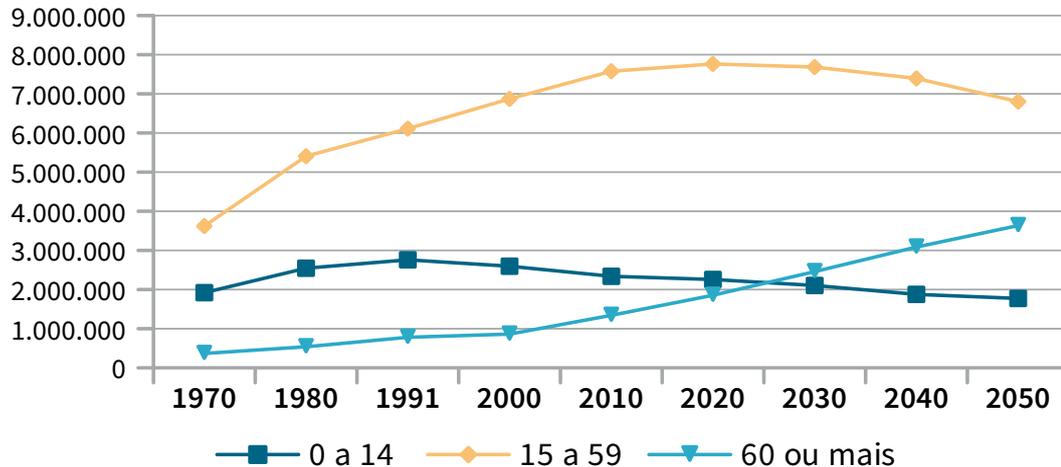
Fonte: Fundação Seade/Projeções Populacionais, 2020.

Para as próximas décadas, as projeções populacionais apontam para um crescimento ainda maior. Segundo Fundação Seade (2022), a cidade passará dos atuais 16% para 20,1% no ano de 2030; 25% no ano de 2040 e 30% no ano de 2050. Em

termos absolutos dos 1,8 milhões de idosos em 2020, vamos atingir 2,5 milhões no ano de 2030 e no ano de 2040 serão ao todo 3,1 milhões de pessoas com 60 anos ou mais. Ou seja, serão 700 mil idosos a mais em menos de dez anos e um acréscimo de 1,3 milhões até o ano de 2040.

Outro aspecto decorrente do forte crescimento da população idosa que atingiu 2,9% a.a. nas últimas três décadas foi a superioridade numérica da população idosa em comparação a população jovem (0 a 14 anos). Este fato inédito na história da demografia da cidade de São Paulo deverá acontecer já nos próximos anos, por volta de 2025 (Figura 1).

Figura 1 • Projeção Populacional segundo grupos populacionais. Cidade de São Paulo, 2020



Fonte: Fundação Seade/Projeções Populacionais, 2020.

A feminização da velhice é outra característica do envelhecimento e está presente também na cidade de São Paulo. A proporção de idosas do sexo feminino na cidade é de 59,5%, contra 40,5% de idosas do sexo masculino. Mas a média, acaba

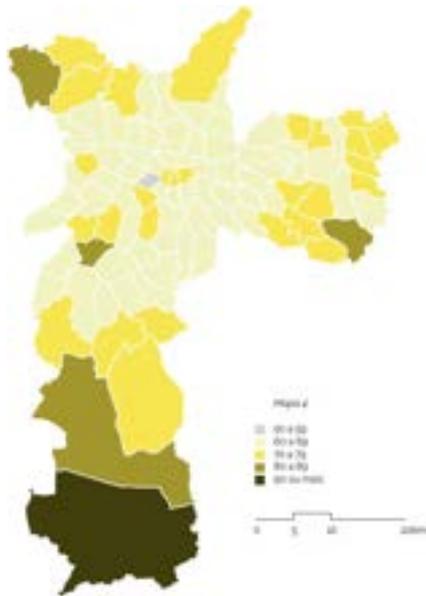
por esconder as particularidades da cidade. Temos distritos como Consolação, Pinheiros, Barra Funda, Tucuruvi e Jardim Paulista com uma população idosa feminina de 62% e de outra parte, temos os distritos de Ananguera, Parelheiros, Vila Andrade e Iguatemi com percentuais menores, em torno de 55%. O distrito de Marsilac é o único distrito da capital com uma proporção maior de idosos do sexo masculino que feminino (Tabela 3).

Tabela 3 · Percentual dos cinco distritos com as maiores e cinco menores proporções de idosas do sexo feminino, 2020. Cidade de São Paulo.

Distritos	Maiores % Femininos	Distritos	Menores % Femininos
Consolação	62,7	Marsilac	49,7
Pinheiros	62,4	Ananguera	53,7
Barra funda	62,4	Parelheiros	54,4
Tucuruvi	62,1	Vila Andrade	54,8
Jard. Paulista	61,9	Iguatemi	54,9

Fonte: Fundação Seade/Projeções Populacionais, 2020.

Mapa 2 • Razão entre Sexos por distrito. Cidade de São Paulo, 2019.



Fonte: Fundação Seade/Projeções Populacionais, 2019/SMDHC/CPPI/CPI

Desta forma, fica evidenciada a necessidade de planejamento das ações não apenas de curto, mas de médio e longo prazo para atendimento à população idosa, especialmente a mais vulnerável nas suas necessidades básicas.



4 Planejamento da Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa - 2022

4.1 Das atribuições

A seguir são apresentadas as atribuições da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, bem como da Coordenação de Políticas para a Pessoa Idosa. A exposição das atribuições é importante para dar transparência às dimensões ou enquadramentos das quais a secretaria e a coordenação devem trabalhar para promoção da defesa de direitos da pessoa idosa.

a) Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

Segundo decreto 58.079 de 2018 são finalidades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

I – formular políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

II – elaborar e coordenar a política municipal de direitos humanos, observando as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos, a Constituição Federal e os pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

III – articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos humanos no âmbito municipal, tanto por organismos governamentais quanto por organizações da sociedade civil;

IV – elaborar projetos e programas que promovam a constituição de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade;

V – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, cidadania e participação social, nas áreas afetas às suas atribuições.

b) Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa

Segundo decreto 58.123 que modificou parcialmente a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a Coordenadoria de Políticas para Pessoa Idosa.

Art. 10. A Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa – CPPI tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a Política Municipal do Idoso à luz do Estatuto do Idoso e da Política Nacional do Idoso;

II - formular e implementar políticas, programas e ações de promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa;

III - coordenar e fortalecer o Polo Cultural da Pessoa Idosa e articular, de forma territorializada, a estruturação da rede municipal de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

IV - promover, produzir e disseminar o conhecimento sobre a população idosa por meio de estudos, diagnósticos, pesquisas e campanhas;

V - fortalecer o Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI enquanto instância privilegiada na formulação de políticas, programas e ações dirigidos ao atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa;

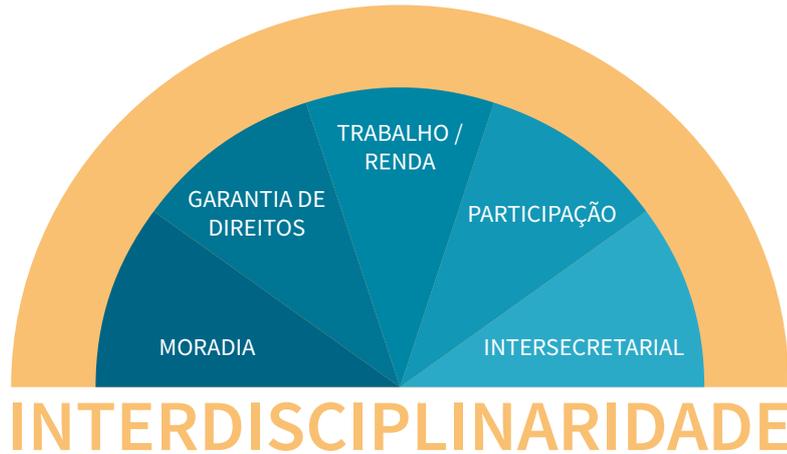
VI - coordenar e prestar o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos equipamentos vinculados.

4.2 Do Planejamento 2022

A Coordenação de Política da Pessoa Idosa em consonância aos preceitos e fundamentos dos Direitos Humanos, de suas atribuições, das deliberações constantes na V Conferência Municipal da Pessoa Idosa, do Plano Intersetorial de Políticas para o Envelhecimento e do contexto social e econômico apresenta suas atividades para o ano 2022.

Todas as ações, metas e atividades estão divididas nos cinco eixos considerados prioritários, são eles: Moradia, Garantia de Direitos, Trabalho/Renda, Participação e Política Inter secretarial.

Figura 1 • Temas prioritários em 2022.



a) Eixo Moradia

Objetiva a proposição de ações e atividades que contribuam para a construção ou aperfeiçoamento de Políticas Públicas relacionada à moradia do idoso, visando a expansão dos programas habitacionais e o aumento de qualidade das moradias para os idosos.

- a) Criar grupo de discussão intersetorial de Políticas Públicas para Moradia;
- b) Implantação do Modelo da Casa Segura e Acessível.

b) Eixo Garantia de Direitos

Fomentar ações, serviços e campanhas educativas com o propósito de Garantir a Defesa de Direitos ao Idoso na cidade de São Paulo.

- a) Implantar o Centro de Referência dos Direitos da Pessoa Idosa;
- b) Criar grupo de discussão intersetorial de Políticas Públicas para Garantia de Direitos dos Idosos na cidade de São Paulo;
- c) Elaborar e implantar ações de prevenção, identificação e proteção de violência e estabelecer fluxo de denúncias contra a pessoa idosa;
- d) Implementar políticas e ações para diminuição do índice de analfabetismo local em idosos;
- e) Realizar campanha de esclarecimento e fomento a doações ao Fundo Municipal do Idoso;

c) Eixo Trabalho e Renda

Criar oportunidades de trabalho digno propiciando melhoria na renda dos idosos com a construção de programas e projetos específicos para este segmento populacional.

- a) Realizar discussão intersetorial de Políticas Públicas para Trabalho e Renda para os idosos da cidade de São Paulo;
- b) Firmar parceria com a SMDET para inclusão de pessoas idosas no mercado de trabalho;
- c) Criar programa continuado para cuidadores formais e informais e material com orientações sobre a cultura de cuidados.

d) Eixo Participação

Fomentar a participação social e política dos idosos através do fortalecimento da sociedade civil organizada. Ampliar capacitações e parcerias com Universidades e Centros de Estudos para construção de conhecimento relativo ao envelhecimento.

- a) Fomentar a criação de novos Fóruns Regionais da Pessoa Idosa nas subprefeituras e articular com outros espaços participativos regionais;
- b) Ampliar parcerias com universidades, centro de estudos e pesquisa para o desenvolvimento de estudos regulares e capacitação profissional em envelhecimento;
- c) Realizar discussão intersetorial de Políticas Públicas para Participação;
- d) Ampliar o projeto Escola de Conselhos para inclusão dos Fóruns e transformando-a em Política Pública (decreto);
- e) Construir e implementar com o Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI o Plano de Ação do Fundo Municipal do Idoso para o ano de 2022;
- f) Organizar e promover Projeto Estações com objetivo de disseminação do conhecimento, da exposição de ideais, propiciando o debate de ideias relacionadas ao tema velhice e envelhecimento;
- g) Promover a segunda edição do Podcast Geropapo para debate com especialistas sobre envelhecimento;

h) Promover parceria com o Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia – José Ermírio de Moraes para reprodução do VII Curso Básico e Internacional de Gerontologia;

i) Viabilizar parceria com a JICA – Agência Internacional de Cooperação do Japão e a EACH/USP para apreender e multiplicar o Modelo Yura de atividades com música para promoção de saúde de idosos.

e) Eixo Inter secretarial

Construir política pública para integração de ações, atividades, projetos ou programas para idosos realizados pelas diversas secretarias municipais. A intenção da inter-relação entre secretarias é a discussão para construção de políticas públicas mais abrangentes e integrais.

a) Criar Comitê de Monitoramento do Plano Intersetorial de Políticas Públicas para o Envelhecimento;

b) Divulgar o Guia de Serviços para a pessoa idosa em diferentes formatos nos meios de comunicação, espaços institucionais e rede sociais;

- c) Realizar discussão intersetorial de Políticas Públicas para Intersetoriais;
- d) Realizar campanhas de publicização e sensibilização sobre os direitos da pessoa idosa (SUAS, CadÚnico, BPC, assentos reservados etc);
- e) Criar programas de formação permanente sobre envelhecimento ativo a agentes públicos e conselheiros;
- f) Estabelecer articulação entre a Ouvidoria de Direitos Humanos e a Ouvidoria SPTrans para reunião de esforço no encaminhamento de sugestões, reclamações e denúncias.

5 Orçamento

Segundo Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2022, o orçamento reservado para a Coordenação de Políticas para a Pessoa Idosa é de R\$ 1.527.017,00 (um milhão e quinhentos e vinte e sete mil e dezessete reais).



Referências

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf . Acesso em 16 de fevereiro de 2021.

_____, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (Lei Orgânica da Assistência Social). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 02 de setembro de 2021.

_____, Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm.

_____, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm >. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

_____, Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos. Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa / Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos. – Brasília: Subsecretaria de Direitos Humanos. 2005.

Disponível em: https://www.prattein.com.br/home/images/stories/230813/Envelhecimento/Plano_Acao_Enfrent_Viol_Idoso.pdf. Acesso em: 16 de setembro de 2021.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Rio de Janeiro: UNIC [1948]. Disponível em: http://www.redeblh.fiocruz.br/media/decl_d_human.pdf

LADEIRA, SIMONE; TERRAZAS, FERNANDA VARGAS. Coleção: Cartilha sobre Direitos Humanos. Temas: Idosos e Direitos Humanos. Centro de Direitos Humanos – CDH, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento. I Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, Viena 1982. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/e-psico/publicas/humanizacao/prologo.html>. Acesso em: 04 de fevereiro de 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Princípios das Nações Unidas para o Idoso – Resolução 46/91, 1991. Disponível em: <http://gerontologiasocial-1gs2011.blogspot.com/2012/02/principios-das-nacoes-unidas-para-o.html>. Acesso em 02 de outubro de 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Segunda Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento Conclui em Madri. Aprova o Plano de Ação e Declaração Política, 2002/Organização das Nações Unidas/Centro de Formação das Nações Unidas. 2002, Portugal. Disponível em: <https://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2015/09/idosos-final.pdf>. Acesso em 12 de outubro de 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento, 2002/Organização das Nações Unidas, tradução de Arlete Santos – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003. Disponível em: http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_manual/5.pdf. Acesso em: 24 de setembro de 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Envelhecimento ativo: uma política de saúde. Tradução de Suzana Gontijo. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde (Opas), 2005. (primeira ed. em português; ed. original, 2002). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf. Acesso em: 28 de julho de 2021.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania. Indicadores Sociodemográficos da População Idosa Residente na Cidade de São Paulo. São Paulo/SP. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/IDOSO/PUBLICACOES/Indicadores%20sociais%20\(2\).pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/IDOSO/PUBLICACOES/Indicadores%20sociais%20(2).pdf)

SORTO, FREDYS ORLANDO. A Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu sexagésimo aniversário. Verba Juris ano 7, n 7, jan/dez. 2008.

TOSI, GIOSEPPE. História e atualidade dos Direitos Humanos, 2011. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tosi/tosi_hist_atualidade_dh.pdf. Acesso em 25/01/2021.



COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS
PARA PESSOA IDOSA



CIDADE DE
SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA